



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Reconhece o Curso de Licenciatura em Química ofertado pela Universidade Estadual do Ceará na Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, na cidade de Quixadá, até 31 de dezembro de 2011.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº: 07534303-7	PARECER Nº: 0091/2009	APROVADO EM: 18.02.2009

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Professor Francisco de Assis Moura Araripe, solicita a este Conselho, pelo processo nº 07534303-7, de 24 de julho de 2008, o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, em Quixadá – CE.

O Curso de Licenciatura em Química foi criado pela Resolução nº 255/2000 – CONSU/UECE, de 10 de agosto de 2000, juntamente com os cursos de Matemática, Física e Ciências Biológicas para funcionamento nas unidades de ensino da UECE no interior do Estado.

Como exigência legal para o seu reconhecimento, este Conselho Estadual de Educação procedeu à realização da avaliação do referido curso, designando, pela Portaria nº 119/2008, o Prof. Pedro de Lima Neto, doutor em Química, que após visitar o local de funcionamento do curso e analisar todos os documentos, elaborou relatório que subsidiou este Parecer.

A verificação feita pelo especialista teve por base o Questionário de Avaliação utilizado por este CEE para o reconhecimento dos cursos da educação superior. Os aspectos avaliados foram: na Dimensão I (organização didático-pedagógica; projeto pedagógico; apoio ao estudante), na Dimensão II (corpo docente), na Dimensão III (instalações físicas).

A justificativa para a criação do curso deve-se à crescente e crônica necessidade de profissionais do magistério, na área, para atuar na educação básica por exigências legais e, especialmente, a partir da expansão do ensino



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0091/2009

médio, quando as carências se ampliaram. É importante também mencionar que, a abertura de curso de formação de professores no interior do estado dá oportunidade a uma população que não teria, de outra forma, condições de acesso ao ensino superior em busca de sua profissionalização.

O sistema de organização do curso é semestral, atualmente, com um total de 150 alunos.

O coordenador é o Prof. Renato Eugênio Oliveira Diniz, mestre em Química Analítica, com vasta experiência administrativa e dedicação de 40 horas semanais de trabalho ao curso.

A secretaria do curso conta com servidora qualificada, de nível médio, com quarenta horas de trabalho semanal e significativa experiência na área de atuação.

A organização acadêmico-administrativa é bem desenvolvida com o controle acadêmico informatizado.

O Projeto Político Pedagógico em desenvolvimento desde 2003 foi feito como corpo único para os cursos de licenciatura em Ciências, com variações nas matrizes curriculares para cada Curso (Física, Química, Ciências Biológicas e Matemática).

Em relação ao projeto pedagógico do curso o avaliador assim se pronuncia: *as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Química (DCPCQ), elaboradas em atendimento ao Parecer nº1303/2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CSE), estabelece que a formação dos Licenciados em Química deva ser generalista, mas sólida, abrangente em conteúdos dos diversos campos da Química, e adequada à aplicação pedagógica do conhecimento e experiências de Química e de áreas afins na atuação profissional como educador na educação fundamental e média.*

Diante deste perfil estabelecido pela DCPCQ, a justificativa e os objetivos, gerais e específicos do curso são coerentes com o projeto pedagógico para a formação de profissionais do ensino da química para lecionarem no ensino fundamental e médio. Adicionalmente, a análise da matriz curricular apresentada no projeto pedagógico do curso é articulada, na sua quase totalidade, com as DCPCQ, na licenciatura. Há uma consonância entre a matriz curricular e os conteúdos curriculares estabelecidos pela DCPCQ.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0091/2009

As disciplinas são trabalhadas com o uso de metodologias, tais como: aulas expositivas, trabalhos em grupo e visitas técnicas. As avaliações são feitas através de provas, trabalhos, relatórios de pesquisa além da avaliação institucional, avaliação de desempenho acadêmico e participação dos alunos no ENADE, sendo o estágio supervisionado acompanhado em todas as etapas pelos professores designados.

A carga horária das unidades de estudo é adequada ao desenvolvimento dos conteúdos programáticos de cada disciplina, com totalização de 3.128 horas ou 184 créditos, distribuídos ao longo de nove semestres conforme especificado abaixo.

SEM.	DISCIPLINA	CR	CH
1º	Química Geral I	06	102
	Cálculo Diferencial e Integral I	06	102
	Biologia Geral I	04	68
	Psicologia Evolutiva	04	68
2º	Química Geral II	06	102
	Cálculo Diferencial e Integral II	06	102
	Metodologia e Prática da Pesquisa	04	68
	Psicologia da Aprendizagem	04	68
3º	Química Inorgânica I	06	102
	Química Orgânica I	06	102
	Metodologia e Prática em Ciências da Natureza	04	68
	Didática Geral	04	68
4º	Química Inorgânica II	06	102
	Química Orgânica II	06	102
	Estrutura e Funcionamento do Ens. Fund. e Médio	04	68
	Introdução a Estatística	04	68



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0091/2009

SEM.	DISCIPLINA	CR	CH
5º	Química Analítica I	06	102
	Física Geral	06	102
	Estágio Supervisionado no Ens. Fundamental	04	68
	LIBRAS	04	68
6º	Química Analítica II	06	102
	Físico-química I	06	102
	Estágio Supervisionado I no Ensino Médio	06	102
	Optativa I	04	68
7º	Bioquímica	06	102
	Físico-química II	06	102
	Estágio Supervisionado II no Ensino Médio	06	102
	Optativa II	04	68
8º	Química Ambiental	06	102
	Estágio Supervisionado III no Ensino Médio	06	102
	Projeto de Monografia	04	68
9º	Monografia	04	68
	Atividades Complementares	12	204
	Optativa III	04	68

O estágio supervisionado tem uma carga horária de 408 horas e é acompanhado em todas as suas etapas, pelos professores do curso. Desenvolve-se nas escolas das redes de ensino pública e privada de educação básica na jurisdição da CREDE 12 sediada em Quixadá.

A matriz curricular é considerada muito rígida, dificultando complementação de estudos em outros horários e alternativas de estudos.

No tocante ao apoio ao estudante, a FECLESC conta com programa de monitoria e bolsas de trabalho e de iniciação científica.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0091/2009

O corpo docente é constituído por 13 (treze) professores sendo um com especialização, sete mestres e cinco com o título de doutor. Onze professores tem dedicação exclusiva e dois com regime de 40 horas aula de trabalho semanal. Todos são professores efetivos.

Os professores contam com alguns recursos de apoio: cinco retroprojetores, cinco aparelhos de televisão, dois vídeos, um aparelho de reprodução sonora, um *data show*, um VCR, duas leitoras de DVD, quatro *notebooks* quinze computadores, seis impressoras, dois scanners e um projetor de multimídia.

As instalações físicas da FECLESC, de um modo geral, são consideradas, segundo o avaliador, adequadas ao funcionamento do curso, possuindo acesso para portadores de necessidades especiais. Há uma sala para coordenação, sala para professores, salas de aula mobiliadas com condições de ventilação e iluminação, um estacionamento interno e cantina.

A FECLESC possui uma biblioteca com acervo de livros de diversas áreas do conhecimento. Com referência à formação geral e específica dos alunos do curso de Química, o acervo de livros é adequado em atualidade, pertinência e relevância acadêmico-científico.

O avaliador ao longo do seu relatório também apresenta as fragilidades detectadas nas diversas dimensões analisadas, quais sejam:

- falta de professores efetivos com conhecimento nas áreas de físico-química para atender a demanda de disciplinas obrigatórias e optativas que requerem conhecimentos específicos nessas áreas;
- apesar do controle acadêmico ser todo informatizado, a coordenação tem dificuldades para acessar o histórico dos alunos, quando necessário;
- problemas relativos à distribuição das disciplinas ao longo dos semestres. Por exemplo, foi observado que a disciplina Físico-Química ofertada no sexto semestre do curso, tem como prerequisite Cálculo Diferencial e Integral II que só é ministrada no segundo semestre do curso ficando um intervalo muito grande entre as ofertas;
- alguns conteúdos básicos de Física para as licenciaturas de Química não estão atendidos na matriz curricular, de acordo com as DCPCQ;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0091/2009

O caso das leis básicas da física e suas equações fundamentais, dos conceitos de campo (gravitacional, elétrico e magnético) e experimentos que enfatizem os conceitos básicos e auxiliem o aluno a entender os aspectos fenomenológicos da Física. Conteúdo básico para a formação do licenciado em Química, como: mecânica ondulatória, termometria, leis da eletricidade e do magnetismo, não estão contempladas na matriz curricular;

- há carência de instrumentação específica para a realização de práticas destas disciplinas e apenas um único laboratório atende a toda a demanda de aulas práticas do curso. Isso poderá fazer com que o estudante não desenvolva adequadamente habilidades e competências para trabalho em laboratório, podendo, vir a comprometer o aprendizado do uso da experimentação em Química como recurso didático;
- observada duplicidade de conteúdos programáticos, como exemplo, a disciplina optativa Termodinâmica tem o mesmo conteúdo da disciplina obrigatória Físico-Química I;
- falta de flexibilização do currículo, não permitindo aos estudantes o aprofundamento de estudos/conhecimentos em determinada área da química, nem possibilitando aos estudantes cursarem disciplinas em outras unidades da UECE;
- reduzido número de exemplares dos livros básicos e específicos à disposição dos alunos não possibilita atendê-los adequadamente;
- a sala dos professores se constitui o único espaço disponível onde os alunos podem ser atendidos, para orientação de trabalhos;
- não existem instalações laboratoriais próprias, no curso são usados os laboratórios do CVT de Quixadá. Os espaços físicos pertinentes aos laboratórios são inadequados e só existe um laboratório didático para realização de práticas das quatro grandes áreas da Química que são Físico-química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica;
- há carência de equipamentos, vidrarias e reagentes que permitam aos professores ministrarem práticas instrumentais dentro das disciplinas de conhecimento específico da Química;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0091/2009

- não há computadores à disposição dos alunos, ferramenta indispensável ao desenvolvimento do ensino aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo nos artigos 10 e 46 da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

Além do que está previsto na LDB, o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação atende as determinações contidas nos Pareceres CNE nº 492/2001 e nº 1303/20 01 de 06 de novembro de 2001, na Resolução CNE/CES nº 8/2002 de 11 de março de 2002 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Para os Cursos de Química (DCPCQ) e na Resolução CNE/CP nº 1/2002 de 18 de fevereiro de 2002 e Resolução CNE/CP nº 2/2002 de 19 de fevereiro de 2002 que deliberou sobre a formação de professores para a Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado e, considerando as análises feitas pelo NESP/CEE e o relatório do avaliador, sou de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC, na cidade de Quixadá, até 31 de dezembro de 2011.

Considerando as dificuldades identificadas no desenvolvimento do Curso, recomenda-se que a administração da instituição procure sanar todas as fragilidades mencionadas no teor deste Parecer, para assegurar aos alunos um curso de qualidade com repercussões positivas no seu desempenho profissional, um direito da sociedade.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro 2009.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0091/2009

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE